



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**CONTRATO N. 075/2013**

**Contrato para aquisição de licenças de uso perpétuo do *software* de correio eletrônico e colaboração Zimbra Network Edition, com instalação e suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 116 do Pregão n. 095/2013, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Inova Tecnologias de Informação e Representações Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.174, de 12 de maio de 2010, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral e com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa INOVA TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA., estabelecida na Av. Jurucê, n. 302, 3º andar, salas n. 31 e 32, Indianópolis, São Paulo/SP, CEP 04.080-011, telefone (11) 5090-1234, e-mail financeiro@inova.net, inscrita no CNPJ sob o n. 01.427.728/0001-67, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Senhor Vicente Berardi Di Cunto, inscrito no CPF sob o n. 126.848.378-80, residente e domiciliado em São Paulo/SP, tem entre si ajustado Contrato para aquisição de licenças de uso perpétuo do *software* de correio eletrônico e colaboração Zimbra Network Edition, com instalação e suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.174, de 12 de maio de 2010, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, e com o Pregão n. 095/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de licenças de uso perpétuo do *software* de correio eletrônico e colaboração Zimbra Network Edition, com instalação e suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses.

Quantidades:

a) Licença de uso perpétuo de Vmware Zimbra Network Edition Standard, por caixa postal: 5 (cinco) pacotes, com 250 (duzentas e cinquenta) caixas postais cada, com instalação e Suporte *Premium* pelo período de 12 (doze) meses; e

b) Licença de uso perpétuo de Vmware Zimbra Network Edition Professional, incluindo a funcionalidade Vmware Zimbra Mobile, por caixa postal: 1 (um) pacote com 25 (vinte e cinco) caixas postais, com instalação e Suporte *Premium* pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. As licenças de que trata a subcláusula 1.1 deverão apresentar os seguintes requisitos gerais:

a) disponibilizar interface integrada para os serviços de correio eletrônico, contato, agenda e tarefa, no idioma Português (Brasileiro);

b) permitir a alteração da identidade da solução - removendo referência ao nome Zimbra na interface Web - e a personalização das interfaces Web e Cliente Desktop com o logo do TRESA;

c) permitir a execução de cópia de segurança (*backup*) e recuperação (*restore*) em tempo real; e

d) permitir a descentralização da administração baseada em ACL's.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 095/2013, de 10/09/2013, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 10/09/2013, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento das licenças objeto deste Contrato, o valor total de R\$ 183.259,98 (cento e oitenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de entrega/disponibilização das licenças descritas na Cláusula Primeira é de, no máximo, 20 (vinte) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento devidamente assinado pelos representantes do TRESA.

3.2. O prazo de implantação da solução de que trata a subcláusula 9.1.7 deste Contrato é de, no máximo, 50 (cinquenta) dias, contados do

recebimento, pela Contratada, deste instrumento devidamente assinado pelos representantes do TRESA.

3.3. O suporte técnico às licenças de uso deverá ser prestado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da implantação definitiva da solução pela Contratada.

3.4. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o término do prazo para prestação do suporte técnico.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESA, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.6. Se ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio

por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 4.4.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 93 – Aquisição de *Software*.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA**

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2013NE002014, em 18/09/2013, no valor de R\$ 183.259,98 (cento e oitenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos), para a realização da despesa.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Atendimento Local do TRESP, ou seu substituto, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.1.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. fornecer o objeto proposto nas condições estipuladas na proposta;

9.1.2. elaborar projeto executivo, contendo as fases de execução dos serviços, com os respectivos prazos associados, bem como detalhamento de como serão executadas;

9.1.3. fornecer documentação contendo informações detalhadas acerca do ambiente, políticas adotadas e demais procedimentos a serem realizados durante a implantação da solução;

9.1.4. entregar/disponibilizar as licenças de uso, o projeto executivo de que trata a subcláusula 9.1.2 e a documentação de que trata a subcláusula 9.1.3 em até **20 (vinte) dias**, contados da data da assinatura deste contrato;

9.1.4.1. as licenças de uso, o projeto executivo e a documentação deverão ser entregues/disponibilizadas ao Gestor da Contratação na Seção de Atendimento Local do TRESP, localizada na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, no horário das 13 às 19 horas [fone: (48) 3251-3800, e-mail [admsuporte@tre-sc.jus.br](mailto:admsuporte@tre-sc.jus.br)];

9.1.5. entregar/disponibilizar as licenças de uso na última versão do sistema disponível no mercado, com direito a *update* e *upgrade* para novas versões lançadas durante o prazo de suporte técnico;

9.1.5.1. a instalação das licenças deverá ser feita em ambiente Suse Linux Enterprise Server (SLES) 11, com ambiente de virtualização Xen 4.1.4 (padrão da distribuição SLES 11) e com infraestrutura de armazenamento em *storage* SAN. Os recursos de *hardware*, sistema operacional e ambiente de virtualização, necessários para a instalação, serão fornecidos pelo TRESP;

9.1.5.2. a instalação das licenças deverá prever a adequação da solução em relação ao sistema operacional, a customização do ambiente, a configuração de *backup* e *restore*, e a migração dos dados e configurações dos usuários para o novo ambiente, hoje disponíveis no servidor Cyrus 2.1 (padrão da distribuição SLES 11) e nos clientes de correio Microsoft Outlook, Outlook Express e Mozilla Thunderbird;

9.1.6. comprovar, no momento da entrega/disponibilização das licenças, se for o caso, a origem do produto importado e a quitação dos tributos de importação a ela referentes, sob pena de rescisão contratual e multa;

9.1.7. realizar a implantação da solução localmente no TRESP, por profissionais que possuam treinamento de nível avançado, comprovado por certificado emitido pela fabricante;

9.1.8. encerrada a implantação, repassar as informações técnicas sobre a administração da ferramenta e do ambiente implantado, bem como acerca da operação da ferramenta à equipe de servidores do TRESP, nas dependências do órgão e sem custo adicional;

9.1.9. implantar a solução de que trata a subcláusula 9.1.7 e repassar as informações de que trata a subcláusula 9.1.8 em até **50 (cinquenta) dias**, contados da data da assinatura deste contrato;

9.1.10. prestar suporte técnico às licenças de uso pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da implantação definitiva da solução;

9.1.10.1. o suporte deverá ser prestado via *internet* e telefone, sem limitação de número de abertura de incidentes;

9.1.10.2. o suporte deverá estar disponível:

a) 24x7 (24 quatro horas por dia, 7 dias por semana), em casos de incidentes envolvendo interrupção de serviço; e

b) 8x5 (oito horas por dia, 5 dias por semana) para os demais casos;

9.1.10.3. o tempo para início de atendimento a um chamado deverá ser de até 1 (uma) hora para incidentes envolvendo interrupção de serviço e de até 8 (oito) horas para os demais casos;

9.1.10.4. o tempo para finalização de um chamado deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas para as situações envolvendo interrupção de serviço e de até 48 (quarenta e oito) horas para os demais incidentes;

9.1.11. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

9.1.12. manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 095/2013.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;

c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea “e” da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.4.1. Relativamente à subcláusula 10.4, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução total do contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.5.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea “c” da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “d” ou “e” da subcláusula 10.3.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato

pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 24 de setembro de 2013.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

VICENTE BERARDI DI CUNTO  
DIRETOR EXECUTIVO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ERON DOMINGUES  
COORDENADOR DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA